



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2013

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATADO:** Empresa RODRIGO BORGHI DA SILVA CIA LTDA-ME, com sede em Jacarezinho - PR, na Avenida Getúlio Vargas, nº 1155, Cep 86.400-000, no Estado do Paraná, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 08.930.086/0001-63, neste ato representado por seu representante Sr. Rodrigo Borghi da Silva, brasileiro, Empresário, Carteira de Identidade nº 7.634.153-2 SSP/PR e C.P.F. nº 007.775.549-92, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho, no Estado do Paraná.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, C.N.P.J. nº 76.407.568/0001-93, localizada na Rua Rui Barbosa nº 96, centro, da cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 5.067.024-4 SSP/PR, C.P.F. nº 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, nº. 423, Bairro Centro, deste Município.

Acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e Lei 10.520/2002 e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 26/2013, pelos termos da proposta da Vendedora e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO (ITEM 3, LOTE 1), PROCESSADOR ATHEROS (ITEM 5, LOTE 1), PROCESSADOR ATHEROS MIPS (ITEM 6, LOTE 1), RADIO FREQUÊNCIA CARACTERÍSTICAS GABINETE (ITEM 7, LOTE 1), RADIO FREQUÊNCIA (ITEM 8, LOTE 1) E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO NA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2013.

## DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula 2ª.** O **CONTRATADO** se responsabilizará pela entrega do Objeto, livre de qualquer ônus ou encargo no prazo máximo de trinta dias a partir do pedido.

**Cláusula 3ª.** O **CONTRATANTE** se responsabilizará, após a assinatura deste instrumento, pelos impostos e taxas que incidirem sobre o objeto.

## DA MULTA

**Cláusula 4ª.** Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Cláusula 5ª.** Se, no prazo estipulado a mercadoria não estiver sido entregue, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 10,00 (dez reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

## **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª.** O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, iniciando a contagem na data de sua assinatura.

**Cláusula 7ª.** O Prazo de garantia do presente objeto é de um ano.

## **DO PREÇO**

**Cláusula 8ª.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo objeto deste contrato, a quantia de R\$ 6.212,16 (Seis mil, duzentos e doze reais e dezesseis centavos). O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após apresentação da nota fiscal eletrônica pela contratada observando o seguinte:

§ 1º. Os valores destinados ao pagamento da mercadoria de que trata o presente contrato serão realizados através das seguintes dotações orçamentárias: 370, 390 e 410.

§ 2º. A fatura ou nota fiscal deverá ser apresentada em 02(duas) vias, devidamente regularizada nos seu aspecto formal e legal.

§ 3º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 4º. O pagamento será realizado na sede da CONTRATANTE através de sua Tesouraria, ou de depósito em conta bancária fornecida pela contratante.

§ 5º. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

§ 6º. A fatura ou nota fiscal deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

§ 7º. Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

## **RESCISÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 9ª.** A rescisão Contratual poderá ser:

§ 1º. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.

§ 2º. Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejara também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 3º. Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.

## **CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 10ª.** Caso o objeto apresente algum defeito de fabricação, o CONTRATADO se responsabilizará pelo conserto ou pela troca do mesmo.

**Cláusula 11ª.** O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

## Cláusula 12ª. Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhuma mercadoria fora do contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da Vendedora, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº. 8.666/93.
- c) A Vendedora assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## DO FORO

**Cláusula 13ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Andirá -PR;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para ser assinado no prazo de cinco dias.

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré – PR, em 01 de outubro de 2013.

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ

Edimar de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

P.P. Náidia Jaquelino Curvelo

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Adenilson Silva  
RG 5.388.413-0 SSP/PR

Luciana Agular Cruz Dutra  
RG 8.957.919-8 SSP/PR